



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05-2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2022

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Sr. Odair José Carvalho da Silva, usando de sua competência estatuída por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que trata de **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM DO TIPO SEDAN EXECUTIVO**, conforme especificações do Anexo I – Memorial Descritivo do Edital de Licitação, que será regida pela Lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, localizada na Rua Eduardo Bertoni Junior, 961, Centro, Salto do Itararé/PR, iniciando-se no dia **25 de julho de 2022, às 09h00min**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Se nos dias previstos para as sessões de abertura não houver expediente, ou se este se encerrar antes do horário normal, os envelopes serão recebidos e abertos no primeiro dia útil de funcionamento que lhe seguir, obedecendo aos mesmos horários e local estabelecido no Edital.



1. DO OBJETO.

1.1 AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM DO TIPO SEDAN EXECUTIVO, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Salto do Itararé, conforme especificações contidas no Termo de Referência – **Anexo I**, do edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO.

2.1 Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

2.2 Empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsão no Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR e seus Órgãos, Estado do Paraná.

2.3 Empresas não reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si;

2.4 Somente serão aceitas as propostas cujos preços estejam com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

2.5 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1 Para o credenciamento **DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES** os seguintes documentos:

3.1.1 Tratando-se de representante legal: Estatuto Social ou Requerimento de Empresário, Certificado de Micro Empreendedor Individual, Contrato Social ou última alteração consolidada ou outro instrumento de registro comercial, dentre os documentos mencionados no item 6.1.1, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual



estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar originais para conferência);

3.1.2 Tratando-se de procurador: Termo de Credenciamento (conforme modelo do Anexo III) ou Procuração por Instrumento Público ou Particular (este com firma reconhecida), da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou apresentar originais para conferência).

3.2 O representante legal e/ou procurador deverão apresentar cópia autenticada de documento oficial de identificação que contenha foto. (Ex. Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc).

3.3 Alvará de Funcionamento;

3.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Proponente credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, importará na imediata exclusão da Proponente por ele representada, salvo autorização do Pregoeiro.

3.6 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da Proponente no presente certame.

3.7 O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

3.8 A proponente para valer-se da Lei Complementar nº 123/2006 da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, deve apresentar Declaração de Enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado), assinada por seu representante legal (Anexo VI); e declaração da Junta Comercial ou Cartório de



Registro Civil que comprove essa situação e deverão estar **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02.**

4.2 A não entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação exigida no subitem 4.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da Proponente no certame licitatório.

4.3 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, contendo em sua parte externa, além do nome da Proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2022

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ/MF DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

TELEFONE DA PROPONENTE

EMAIL DA PROPONENTE

DATA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2022



RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ/MF DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

TELEFONE DA PROPONENTE

EMAIL DA PROPONENTE

DATA

4.4 A Proposta de Preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.6 Os Documentos de Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

4.8 Serão consideradas a Proposta de Preços e de Habilitação, remetidos via Postal.

4.9 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.



4.10 Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1 A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

5.2 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;

5.3 Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

5.4 Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento dos objetos em todas as fases.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO.

6.1 As propostas serão recebidas em 1 (uma) via impressa, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões, com indicação do número deste Edital, e deverá conter: razão social, CNPJ, endereço, conforme Modelo de Proposta de Preço (**Anexo II**), também o Termo de Referência, contendo as especificações do objeto (**ANEXO I**).

6.2 Nas propostas apresentadas e lances formulados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e tributos incidentes sobre os objetos; bem como fretes, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

6.3 Preço unitário e global, expressos em reais apenas 2 (duas) casas após a virgula e conter todos os elementos essenciais do modelo em anexo a este edital.



6.4 Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente instrumento convocatório;

6.5 O prazo de validade da proposta conforme estabelecido no item, **7.1 Preço, individual e valor global.**

6.6 A Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

6.7 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

6.8 A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa, desde que presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta".

6.9 Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) As que contiverem opções de preços alternativos;
- c) As que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) As propostas que não se enquadrarem no disposto na Proposta de Preço anexo I deste Edital.
- f) Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital, a mesma deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas no mesmo e seus anexos, sob pena de **desclassificação**.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS.

7.1 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas,



contado a partir da sua data de entrega.

8. DO VALOR MÁXIMO.

8.1 O valor máximo da presente licitação é de **R\$181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais).**

8.2 O valor máximo encontra-se no **anexo I** (Planilha de preços máximos e modelo de proposta de preço).

9. HABILITAÇÃO.

9.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

9.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **inclusive** a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

9.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



9.2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) – Certidão de Regularidade de Situação (**CRS**);

9.2.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (**INSS**) – Certidão Negativa de Débito (**CND**);

9.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

9.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Lei do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

9.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA:

9.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes;

9.4 DECLARAÇÕES:

9.4.1 Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **Anexo V**, assinada pelo representante legal da licitante;

9.4.2 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de



16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º. 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo **anexo VI**.

9.4.3 Declaração de capacidade de entrega, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **anexo VIII**.

9.4.4 Os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

9.4.5 Serão aceitas apenas cópias legíveis;

9.4.6 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ou, rasuradas;

9.4.7 Durante a sessão do pregão não será feita nenhuma autenticação dos documentos.

9.4.8 No caso de não constar prazo de validade nos documentos referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até sessenta (60) dias anterior à data da realização da presente licitação.

9.4.9 O Pregoeiro poderá desclassificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei n.º. 8.666/93.

9.4.10 Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar, para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

9.4.11 Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do



licitante.

9.4.12 Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

9.4.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10. SESSÃO DO PREGÃO.

10.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

11.1 Abertos os envelopes de Propostas de Preços, o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2 Dentre as propostas aceitas, o(a) Pregoeiro(a) classificará em primeiro lugar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

11.2.1 Serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes que contiverem as propostas de preço, as quais serão analisadas quanto à compatibilidade com as exigências deste edital, sendo classificadas as que apresentarem valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2.2 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, o Pregoeiro classificará as melhores, até o máximo de três (inclusive a de menor preço).

11.2.3 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.



11.2.4 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12. LANCES VERBAIS.

12.1 Obedecida à exigência constante no item **6.2**, será dada nova oportunidade de disputa aos licitantes, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da maior proposta, respeitado o disposto no item 14.2.3.

12.2 Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

12.3 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

12.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.5 Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

12.6 Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro até nova sessão de continuidade do julgamento.

12.7 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que tiver apresentado a melhor oferta, para confirmação das exigências habilitatórias constantes no item **IX** deste Edital.

12.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



13. JULGAMENTO.

13.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado, apurado na forma a seguir:

13.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.3 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.4 Na hipótese de que a proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja 5% (cinco por cento) superior à de menor preço apresentada por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão

13.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.6 Para microempresa ou empresa de pequeno porte que houver restrição quanto a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro concederá 5(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do CONTRATO, ou revogar a licitação.

13.7 Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o



proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

13.8 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto na forma do item **16.2**.

13.9 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um preço melhor.

13.10 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

13.11 A empresa vencedora obriga-se a fornecer uma Planilha de Formação de Preços, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, adequada com os devidos preços unitários e total.

13.12 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

14. DOS RECURSOS.

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência



do direito de recurso.

14.3 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias corridos.

14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

15.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

16.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo do **CONTRATO**, conforme minuta do **Anexo X** e proposta aceita, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.2 A Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR poderá quando o convocado não assinar o **CONTRATO**, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do **CONTRATO**, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do



prazo para tal e devidamente fundamentada.

17. DA VIGÊNCIA.

17.1 A presente licitação terá vigência de **12 (doze) Meses**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da lei 8.666/93.

18. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

18.1 A entrega do objeto será realizada de acordo e no local determinado pela Câmara Municipal de Salto do Itararé/Pr.

18.2 Prazo de Entrega: em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação de entrega.

18.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes, tais como deslocamentos e encargos trabalhistas e previdenciários.

18.4 Constatada divergência entre o objeto entregue e o especificado na proposta, a **CONTRATADA** deverá refazer o mesmo em, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da comunicação da recusa.

18.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

18.5.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.5.2 Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO.

19.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.



19.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**.

19.3 As empresas enquadradas dentro da **NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL 095/2009**, deverão emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA – Nfe**.

19.4 Para realização do pagamento as empresas deverão apresentar as **Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista**.

20. DA CONTRATAÇÃO.

20.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio da celebração do respectivo **CONTRATO**, cuja minuta integra este edital.

20.2 Se, por ocasião da assinatura do **CONTRATO**, as Certidões de Regularidade de Débito da adjudicatária perante o Sistema da Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante/contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

20.3 Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade tratada no subitem 1.1 deste item, mediante a apresentação das certidões competentes, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

20.4 A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer na Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, para assinar o **CONTRATO**.

20.5 Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da ata, não apresentar a situação de regularidade tratada no subitem 1.1 deste item XIV ou se recusar a assinar a **CONTRATO**, será convocada outra licitante, na ordem de



classificação das ofertas efetuadas.

20.6 Nos preços registrados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, seguros, despacho, fretes, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

20.7 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo se se tornarem superiores aos praticados no mercado, conforme levantamento a ser realizado pela Administração, hipótese em que os fornecedores registrados serão convocados para a redução dos preços, nos termos da legislação vigente.

20.8 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, caberá ao fornecedor, comprovando o desequilíbrio econômico-financeiro, apresentar proposta de revisão junto à Câmara Municipal, para análise.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

21.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias: 01.031.0001.2.000 - Manutenção das Atividades da Câmara; 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

22. DAS ALTERAÇÕES (ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES).

22.1 É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO** a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

22.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

23. DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1 A licitação poderá ser cancelada nos seguintes casos:

23.1.1 Pelo órgão, quando o mesmo constatar que o fornecedor esteja definitivamente



ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normais legais.

23.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, nos termos legais;

23.1.3 Por relevante interesse da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, devidamente justificado.

24. DA RESCISÃO.

24.1 Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

24.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1 No caso de não cumprimento dos prazos para a prestação de serviço, prevista no item 19, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

25.2 Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a Câmara Municipal de Salto do Itararé, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**.

25.3 O atraso injustificado da prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade: **I** - Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia; e **II** - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,10 % (dez décimos por cento) ao dia.



26. DAS OBRIGAÇÕES.

26.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Receber os serviços e/ou material objetos do **CONTRATO**, através do setor competente;
- II. Efetuar o pagamento do objeto do **CONTRATO**, nos termos estipulados por este Edital.

26.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas no **CONTRATO**, bem como as obrigações definidas no **Edital de Pregão Presencial nº. 01-2022-PMSI**, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- II. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- III. Prestar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados, considerando-se inclusas nos valores do **CONTRATO** todas as despesas concernentes aos serviços prestados, tais como encargos sociais, transporte, mão-de-obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- IV. A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- V. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;



- VI. Atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE** no caso de sinistros;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**;
- VIII. Assegurar durante o período de vigência do seguro, as condições e coberturas apresentadas na proposta;
- IX. Manter central de atendimento para comunicação de sinistros e esclarecimentos de dúvidas acerca do seguro;
- X. Informar dados do representante da seguradora, nome, fone e endereço para esclarecimentos acerca da operacionalização do seguro.

27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

27.1 Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, quando admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do **CONTRATO**;
- b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do **CONTRATO**;
- c) “Prática Conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do **CONTRATO**.
- e) “Prática Obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro



multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de CONTRATO financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um CONTRATO financiado pelo organismo.

27.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o CONTRATO vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do CONTRATO e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do CONTRATO.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

28.1 O pregoeiro e/ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº. 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

28.2 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28.3 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer indenização, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93.

28.4 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão



transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

28.5 A Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

28.6 O pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

28.7 Será (ão) lavrada (s) ata (s) do (s) trabalho (s) desenvolvido (s) em ato público de abertura dos envelopes, a (s) qual (is) será (ão) assinada (s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

28.8 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Siqueira Campos - PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da CONTRATAÇÃO decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28.9 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06 e decretos municipais 004/2009.

28.10 Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, via e-mail, sem nenhum custo por parte do solicitante.

28.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Siqueira Campos -PR.

28.12 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 961, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do e-mail: sitararelicitacao@hotmail.com.



28.13 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I. Termo de Referência;

Anexo II. Modelo da Proposta;

Anexo III. Termo de Credenciamento;

Anexo IV. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V. Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo VI. Declaração que não emprega menores;

Anexo VII. Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII. Declaração de Capacidade de Entrega e Realização dos Serviços;

Anexo IX. Minuta do Contrato.

Salto do Itararé/PR, 05 de julho de 2022.

ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, sendo 01 (um) veículo tipo Sedan Executivo automático para atender as demandas da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR na forma explicitada no presente EDITAL e seus ANEXOS.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR tem como finalidade, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, a elaboração de Leis, a fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e a função Administrativa sobre o funcionamento interno do Ente.

2.2. Demais disso, o veículo Oficial da Câmara foi adquirido no exercício de 2013, logo, há a necessidade de sua troca sendo certo que conta com mais de 09 (nove) anos de uso e possivelmente os gastos com sua manutenção será mais oneroso para a Administração do que a compra de um novo veículo oficial.

2.3. Por oportuno, importante consignar que o Poder Legislativo Municipal necessita de um veículo Oficial para atender a demanda da Câmara nos serviços administrativos, bem como dos Vereadores para o cumprimento de suas funções legais.

2.4. Importante consignar que do Município de Salto do Itararé até a Capital do Estado do Paraná são aproximadamente 400 (quatrocentos) quilômetros sendo que muitas das viagens, em decorrência do exercício da função, são realizadas com ida e volta no dia. Assim, por razões de segurança e conforto dos Vereadores e Servidores para participação em reuniões e cursos, que muitas das vezes comprometem o dia todo, se mostra que a aquisição pretendida está em consonância com os princípios Constitucionais da Administração Pública.



3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1. VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE, TIPO SEDAN EXECUTIVO AUTOMÁTICO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo automotor, tipo Sedan Executivo Automático, zero quilometro, ano/modelo 2022/2022, no mínimo, com primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Salto do Itararé; manual do proprietário, termos de garantia. Garantia de fábrica da carroceria de no mínimo 01 (um) ano; Garantia de fábrica do câmbio e motor de no mínimo 3 (três) anos; Cor: branco; Bicomustível - Flex (etanol/gasolina); Capacidade para, no mínimo 05 (cinco) passageiros; Quatro portas; Rodas com aro mínimo de 17” (de linha); Potência do motor mínima: 150cv em qualquer combustível; Número de marchas no mínimo: automático com no mínimo 6 à frente e 1 à ré; Direção hidráulica ou elétrica; Ar condicionado com controle eletrônico de temperatura; Desembaçador traseiro; Vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas nas quatro portas; Retrovisores elétricos externos (D/E); Sistema de alarme, sistema automático de travamento das portas e fechamento dos vidros; Encosto de cabeça para todos os assentos; Air bag duplo no mínimo 5; Freios ABS; Sistema multimídia completo com Navegação GPS e espelhamento de celular, compreendendo: antena, alto-falantes e fiação; O sistema de som deverá ser original de fábrica; Porta malas com capacidade mínima de 440 litros, sem rebatimento dos bancos traseiros; Distância entre eixos no mínimo 2690mm; Com jogo de tapetes completo; controle eletrônico de estabilidade veicular, controle eletrônico de tração, assistente de subida em rampa, controle de velocidade de cruzeiro; Com os seguintes acessórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito: macaco; estepe; triângulo e		Unid	01		



<p>chave de roda; O veículo deve atender as regras de segurança vigentes do CONTRAN; Chave reserva; O automóvel deve ser entregue limpo internamente e lavado externamente. Durante o período da garantia a assistência técnica será prestada pelo fornecedor do bem, ou através de concessionária autorizada, as suas custas e englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.</p>				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais).

3.2. Da garantia.

3.2.1. A Garantia mínima de fábrica para motor, câmbio e contra corrosão será de 3 anos, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.2.2. A assistência durante o período da garantia será prestada pela contratada, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada em Autorizadas próximas de Salto do Itararé.

3.2.3. A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo, bem como seus equipamentos em perfeitas condições de uso.

3.2.4. Compreende-se a manutenção PREVENTIVA, aquela destinada a recompor os veículos e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes nos veículos, a ser realizada conforme tabela de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta do fornecedor apresentada neste Processo Administrativo.

3.2.5. Entende-se por manutenção CORRETIVA, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé.



3.2.6. A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

3.2.7. O fornecedor deverá atender aos chamados para Assistência Técnica referentes as Garantias, por telefone ou por escrito, e providenciar a resolução total do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas daquela comunicação.

4. DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

4.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (dias) corridos, após a assinatura do contrato na Sede do Poder Legislativo de Salto do Itararé/PR.

4.2. O veículo deverá ser entregue, zero quilômetro, conforme especificações técnicas previstas neste Termo de referência, para o veículo SEDAN EXECUTIVO do tipo Flex, ou seja, permitir o abastecimento tanto com etanol ou gasolina, pois o Etanol é um combustível com menor índice de degradação ao meio ambiente.

4.3. O veículo ofertado pelo fornecedor deve constar na Tabela de Consumo/eficiência energética para veículos automotores, tabela esta elaborada e editada pelo INMETRO.

4.4. O recebimento do objeto será da seguinte forma:

4.4.1. **PROVISORIAMENTE:** assim que chegarem aos locais determinados na ordem de fornecimento/serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações.

4.4.2. **DEFINITIVAMENTE:** após verificação da conformidade do objeto fornecido com as referidas especificações, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalvas.

4.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas a CONTRATADA deverá ser notificada para que no prazo de 02 (dois) dias entregue o veículo dentro das especificações sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

4.6. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

4.7. A aceitação dos serviços é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pela Comissão de Recebimento de Bens do Poder Legislativo Municipal, por meio da aposição de sua assinatura e data no carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. É obrigação da CONTRATADA a entrega do veículo solicitado com as especificações descritas neste termo, zelar pela qualidade do objeto entregue e pelos prazos aqui determinados.

5.3. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA toda a documentação de suporte que se fizer necessária para o melhor cumprimento do contrato.

6.2. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

6.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato as razões negativas.

6.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.7. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo.

6.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.



7. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal pessoalmente ou no endereço eletrônico camarasalto@hotmail.com e dos dados bancários para efetivação da transferência bancária, bem como pela entrega do bem móvel sob pena de atraso no procedimento para efetivação do pagamento.

7.2. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA para pagamento, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

7.3. Enquanto não for apresentada a respectiva Nota Fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da Nota Fiscal correta.

7.4. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 7.3, a CONTRATADA não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.

7.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.6. A CONTRATANTE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

7.7. A CONTRATADA está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos, acima, os descontos fiscais e



previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a CONTRATADA receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada pela mesma.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. A empresa que vier a ser contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé/PR, bem como a subcontratação total do objeto. A subcontratação deverá ter anuência previa do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé/PR.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. As sanções previstas neste Termo de Referência seguirão religiosamente a Legislação vigente.

ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA

Presidente da Câmara



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

LOCAL DE ENTREGA: CÂMARA MUNICIPAL

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01-2022.

DATA DO ENCERRAMENTO:

PRAZO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA:

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM DO TIPO SEDAN EXECUTIVO.

VALOR TOTAL:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

E-MAIL DO LICITANTE:

DATA:

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Presencial nº 01-2022

Prezados Senhores:

Através do presente, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, na modalidade de Pregão Presencial nº 01-2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas e lances, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(Local e data).

Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Presencial nº 01-2022

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Presencial nº 01-2022

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Presencial nº 01-2022

Prezados Senhores:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 01-2022, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(assinatura)

(Nome e CPF do representante legal)



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Presencial nº 01-2022

Prezados Senhores:

(razão social do licitante), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 02.01.01, “f”, do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

1. () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
3. () NÃO SE ENQUADRA.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data).

(Nome, CPF e Assinatura do representante legal da Empresa)



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENTREGA E
REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Presencial nº 01-2022

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da proponente _____, CNPJ nº _____, para todos os fins legais e necessários, **DECLARA** que está plenamente capacitado a efetuar os serviços cotados/licitados, nas quantidades, preços e prazos propostos, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, sem nenhum ônus.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO PARA ENTREGA: de acordo com o Edital.

(Local e data).

Assinatura

(Nome RG e CPF do representante legal)



ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01-2022

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Salto do Itararé, Paraná, localizada na Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 961, Centro, Salto do Itararé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr., portador da Cédula de Identidade RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º, e de outro lado, a empresa, com sede, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, inscrito no CPF/MF sob o nº, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Federais nº 3.555/00 e 10.024/19, do Decreto Federal nº 7.892/13 e da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta do Edital Pregão Presencial nº 01-2022, Processo Administrativo nº 05-2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente ata é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM DO TIPO SEDAN EXECUTIVO**, conforme descrito no Anexo I do Edital Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 01-2022, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Salto Do Itararé/PR, o item a seguir:

VALOR TOTAL: R\$0.

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Presencial nº 01-2022, com a proposta da **CONTRATADA**, com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.



1.4. Após assinar o Contrato, a licitante **CONTRATADA** deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.000 - Manutenção das Atividades da Câmara; 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1. Os prazos e as condições de entrega do objeto deve atender o contido no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº 01-2022; após ;

4.2. O equipamento fornecido será ainda conferido no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade do mesmo não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.3. O equipamento objeto deste edital deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica distinta, ou seja, de acordo com a Autorização de Compra, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

4.4. O equipamento adjudicado deverá ser entregue conforme descrito no Edital;

4.5. O equipamento adjudicado deverá ser entregue no local a ser indicado pela Secretaria Municipal solicitante, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pelos Responsáveis pela Fiscalização e Acompanhamento;

4.6. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do equipamento adquirido;



4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Compra, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do equipamento quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS.

5.1. O preço para o fornecimento do equipamento é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES.

6.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, exceto nos casos previsto legalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado no prazo de em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura., mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestada pela Secretaria Municipal Solicitante, com certificação em seu verso do fiscal responsável pela aquisição.

7.2. **No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria da Câmara Municipal, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;**

7.2.1. Caso a **CONTRATADA** seja empresa com sede local, deverá ainda apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.3. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;



7.4. A Câmara Municipal de Salto Do Itararé/PR, atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pelo Fiscal do Contrato, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo;

7.5. A nota fiscal eletrônica/fatura, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da Autorização de Compra, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1.A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades e multas abaixo elencadas; sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

8.2.Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

8.3.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;

8.4.O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder trinta dias, sem prejuízo do disposto no subitem 8.2 deste edital, sujeitará o Contrato, ainda, à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor do objeto contratual não realizado, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 05 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
- b) Atraso de 06 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
- d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

8.5.O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.



8.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública em âmbito Nacional, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.7. Na recusa pelo Detentor em entregar o objeto injustificadamente ou se recusar em assinar o CONTRATO, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para o fazerem, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis; e ainda:

8.7.1. Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.8. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor do item;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
- h) Falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente;



8.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o subitem 8.11 desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério do **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor à **CÂMARA MUNICIPAL**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa;

8.10. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente;

8.11. No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

8.11.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

8.12. As sanções previstas no subitem 8.6, letras ‘a’, ‘c’ e ‘d’, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 8.6, letra ‘b’, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.13. A sanção estabelecida no subitem 8.6, letra ‘d’ desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação; nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.14. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas;

8.15. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.16. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso;



8.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.18. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

8.19. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações;

8.20. A Licitante estará ainda sujeita as penalidades previstas nos Artigos 90 a 97 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.21. Sujeita ainda a Licitante, as penalidades impostas pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.22. Ao critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material, produto ou equipamento for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES.

9.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através do fiscal indicado;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/ Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo, no Termo de Referência – Anexo 13 do Edital;



- b) Entregar o equipamento, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preços conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmos;
- c) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise do **CONTRATANTE**; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, bem como pela reposição do equipamento que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93; No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria da Câmara Municipal, a fim de comprovar sua idoneidade;
- i) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por comissão de servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos e/ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;



- b) Transmitir a **CONTRATADA** as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da **CONTRATADA** para com a Previdência Social e Tributos Federais; FGTS; CNDT; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR;

10.3. As determinações referentes às prioridades de entrega de produtos e/ou execução dos serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

10.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

11.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU RESCISÃO.

12.1. Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato ou Documento Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos do Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A não apresentação da CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Salto do Itararé, quando do pagamento, poderá acarretar em aplicação de multas e outras sanções, nos Termos da Legislação vigente que trata do caso.



13.2. Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 01-2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Salto do Itararé/PR, data.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR

Presidente

CONTRATADA

Representante